

ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DO EXÉRCITO

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO	DESCRIÇÃO	ATIVOS			INATIVOS			BENEFICIÁRIO DE PENSÃO
			OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar		-	-	-	83	2.686	2.769	3.912
	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar		15	-	15	198	1.428	1.626	1.991
OFICIAIS GERAIS	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro		48	-	48	858	1.550	2.408	2.152
	Contral-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro		85	-	85	3.725	2.619	6.344	3.954
OFICIAIS SUPERIORES	Captão de Marechal e Guerra e Coronel		1.764	-	1.764	5.082	3.078	8.160	4.655
	Captão de Fragata e Tenente-Coronel		2.173	-	2.173	2.175	3.320	5.495	5.189
	Captão de Corveta e Major		3.195	39	3.234	5.189	4.522	9.711	7.341
	Captão-Tenente e Capitão		5.994	789	6.783	8.255	4.128	12.383	6.697
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Primeiro-Tenente		8.867	-	8.867	4.906	8.828	13.734	15.601
	Segundo-Tenente		7.128	1.345	8.473	6.871	12.488	19.359	22.016
OFICIAIS SUB-ALTERNOS	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial		785	-	785	48	107	155	146
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)		518	-	518	-	-	-	-
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica,		3.710	-	3.710	2	-	2	-
	Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva		-	-	-	-	-	-	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos		3.253	130	3.383	1	-	1	-
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete		452	-	467	-	-	-	-
PRAÇAS GRADUADAS	Suboficial e Subnente		6.809	480	7.289	4.125	2.291	6.416	4.022
	Primeiro-Sargento		6.994	368	7.362	1.494	2.437	3.931	4.114
	Segundo-Sargento		8.182	3.102	11.284	12.292	5.460	17.752	8.802
	Terceiro-Sargento		21.325	1.652	22.977	11.185	7.816	19.001	12.261
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor		27.693	307	28.000	2.951	2.296	5.247	3.624
	Cabo (não engajado)		-	-	-	10	-	10	-
	Taifeiro de 1ª Classe		3	-	3	35	17	52	21
DEMAIS PRAÇAS	Taifeiro de 2ª Classe		-	-	-	8	13	21	17
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Cometeiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)		48.000	79	48.079	238	148	386	212
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Cometeiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)		1.215	-	1.215	3.055	1.992	5.047	2.992
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Cometeiro de 3ª Classe		56.038	4.711	60.749	340	28	368	38
	TOTAL GERAL		214.246	12.266	226.527	73.043	64.566	137.609	109.755

Fonte: Banco de Dados Corporativo do Exército - EBCORP, Sistema Integrado de Gestão, 30 Jun 20 e Decreto nº 10.232, de 6 FEV 2020 e CPFs.

ANEXO II - REMUNERAÇÃO/UBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUAÇÃO
TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO
POSICÃO: DEZ/2020

GRUPO	POSTO/GRADUAÇÃO	DESCRICO	SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO POR DISPONIBILIDADE MILITAR	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MÉDIA					ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA			ADICIONAL DE PERMANÊNCIA	GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL		
								VOO	SALTO PARÁQUEDA	MERSON	MERGULHO	CONTROLE DE TRÁFEGO AÉRIO	RAPO-X	CATEGORIA A	CATEGORIA B		OFICIAL GERAL	DEMAS					
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Alme de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	13.471,00	3.771,88	5.677,82	5.523,11	41.434	792,83	-	41.434	-	-	-	-	-	3.199,36	336,78	-	1.347,10	2.155,36	36.670,07		
		Vice-Alme, Gen de Divisão e Major-Brig	12.912,00	3.615,36	5.423,04	4.906,56	48.226	345,34	-	48.226	-	-	-	-	-	2.178,90	230,57	-	1.291,20	1.807,68	33.228,10		
		Contralme, Gen de Brigada e Brigadeiro	12.490,00	3.497,20	5.245,80	4.371,50	228,65	450,58	-	228,65	-	-	-	-	-	1.242,49	260,21	104,08	1.249,00	4.121,70	33.298,34		
		Capitão de Mar e Guerra e Coronel	11.451,00	2.862,75	4.340,04	3.663,89	760,3	231,56	-	760,3	-	-	-	-	-	22,95	159,99	48,21	2.019,73	25.126,93	25.126,93		
		Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	11.290,00	2.812,50	4.209,81	2.924,36	379,81	209,46	-	379,81	-	-	-	-	-	26,58	262,52	59,52	1.840,95	23.099,73	23.099,73		
		Capitão de Conxeta e Major	11.088,00	2.772,00	4.155,81	2.216,61	128,51	191,54	0,49	128,51	-	-	-	-	-	8,27	227,39	66,53	1.504,49	21.576,78	21.576,78		
		Capitão-Tenente e Capitão	9.135,00	2.099,70	3.325,41	1.600,66	2.74	74,42	-	2.74	-	-	-	-	-	32,35	190,51	83,79	812,27	17.337,23	17.337,23		
		Primeiro-Tenente	8.244,89	1.866,53	2.144,96	977,39	0,05	23,43	-	23,43	-	-	-	-	-	97,84	240,18	-	335,56	13.820,76	13.820,76		
		Sargento-Tenente	7.490,00	1.423,10	1.494,44	733,48	-	7,05	-	7,05	-	-	-	-	-	38,93	250,73	85,56	275,89	11.852,00	11.852,00		
PRAÇAS ESPECIAIS	Gonarda Marinha e Aspirante-Oicial	Gonarda Marinha e Aspirante-Oicial	7.315,00	1.389,85	838,31	365,75	0,42	-	0,42	-	-	-	-	-	2,93	148,56	17,76	-	144,33	10.216,13	10.216,13		
		Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.630,00	211,90	6,57	81,50	-	-	-	0,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22,38	1.952,55	1.952,55	
		Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais de Aeronáutica, Aluno de Orgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.334,00	164,40	-	66,70	-	-	-	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,74	1.569,05	1.569,05
		Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.199,00	155,87	-	60,03	-	-	-	0,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,49	1.444,67	1.444,67
		Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grunete	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Suboficial e Subtenente	6.109,00	987,04	2.423,27	1.973,43	-	25,47	-	25,47	-	-	-	-	-	4,02	185,96	86,81	-	-	398,88	12.367,38	12.367,38
		Primeiro-Sargento	5.483,00	877,28	1.481,98	1.096,25	-	69,43	0,18	23,60	-	-	-	-	-	8,03	188,33	75,03	-	-	343,31	9.665,72	9.665,72
		Segundo-Sargento	4.770,00	763,20	1.033,82	767,19	-	17,03	0,17	17,03	-	-	-	-	-	1,92	165,47	67,98	-	-	313,70	7.996,33	7.996,33
		Terceto-Sargento	3.825,00	612,00	573,49	231,77	-	12,01	0,30	12,01	-	-	-	-	-	0,47	119,11	49,36	-	-	187,76	5.635,73	5.635,73
Cabo (engajado) e Talleiro-Mor	2.626,99	341,51	311,52	157,43	-	1,13	0,25	1,13	-	-	-	-	-	0,04	95,15	42,98	-	-	79,15	3.676,95	3.676,95		
PRAÇAS GRADUADAS	Cabo (não engajado)	Cabo (não engajado)	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Talleiro de 1ª Classe	2.325,00	302,25	279,00	-	-	186,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.092,25	3.092,25
		Talleiro de 2ª Classe	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado, Soldado-Charm ou Conxeteiro de 1ª Classe e Soldado Paraqueidista (engajado)	1.926,00	250,38	230,62	96,06	-	0,34	-	0,34	-	-	-	-	-	0,39	3,27	-	-	-	38,00	2.916,02	2.916,02
		Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Charm ou Conxeteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	1.764,95	229,44	206,10	88,18	-	0,10	-	0,10	-	-	-	-	-	0,02	81,70	24,13	-	-	46,29	2.441,14	2.441,14
		Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Charm ou Conxeteiro de 3ª Classe	1.086,02	-	-	54,30	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,76	32,55	19,76	-	-	15,92	1.211,31	1.211,31

Fonte: SIAPRES e SIPPES (Centro de Pagamento do Exército).

a) Esplágio de referência da remuneração vigente - MP nº 2215-10, de 31 Ago/2001, combinado com o Art. 9º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

b) Definições das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, incidente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - Inciso II do Art. 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago/2001, combinado com o Art. 16 da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, incidente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 12% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea b) do Inciso II do Art. 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago/2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, incidente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 28% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados, até 30 de junho de 2021. - Alínea b) do Inciso II do Art. 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago/2001.

Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar em razão da disponibilidade permanente e da declaração exclusiva, nos termos estabelecidos em regulamento. Varia de 5% a 41% sobre o soldo do posto/graduação, incidente ao posto ou à graduação do militar. Art. 8º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019.

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar, incidente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/graduação, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art. 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago/2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo resguardo para a transferência para a finalidade especial, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art. 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago/2001.

Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servido em regiões insalubres, conforme regulamentação. Corresponde a 5% sobre o soldo. Pode ser acrescido em mais 5% a cada promoção, cumprido o requisito do tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art. 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago/2001.

Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação). Art. 10º da Lei nº 13954, de 16 Dez 2019. A gratificação de representação é parcela remuneratória devida.

1 - aos Oficiais-Generais e

II - em caráter eventual, conforme regulamentação, aos militares

b) em cargo de comando, direção ou chefia de organização militar, conforme regulamento de cada Força Armada;

c) pela participação em viagens de representação ou de inspeção;

d) em viagem oficial, ou

e) por estar, às ordens de autoridade estrangeira no País.

**ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE
TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO**

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO		POSICÃO: DEZ/2020
ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE	
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-	
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes")	46	
TOTAL	46	

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES PER CAPITA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

CÓDIGO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	QUANTITATIVO				TOTAL		
		EM PECÚNIA	EM RANCHO				PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO		PARTICIPAÇÃO DO MILITAR				
							TITULARES	EX-COMBATENTES	TITULARES	DEPENDENTES			
52121	Comando Exército	18.178	218.848	42.614	70.238	-	397.044	285.791	36.758	719.593	333.073	285.791	-
52921	Fundo do Exército												618.864
TOTAL		18.178	218.848	42.614	70.238	-	397.044	285.791	36.758	719.593	333.073	285.791	618.864

Fonte: Departamento Geral do Pessoal e Centro de Pagamento do Exército
Observação: No efetivo alimentado em rancho estão incluídos 4.602 Prestadores de Tarefa oor Tempo Certo (PTTC)

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	284,57	Despesa obrigatória prevista no item 32, do Anexo III, da Lei 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	341,61	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 2001 e Decreto nº 4.307, de 18 JUL 2002.
ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR	316,12	Decreto nº 977, de 10 MAR 1993
AUXÍLIO-TRANSPORTE	375,89	Decreto nº 2.963, de 24 FEV 99
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (MILITAR)	64,36	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO (EX-COMBATENTES)	207,06	Valor per capita mensal
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO DO MILITARES	183,30	Valor per capita mensal

POSIÇÃO: DEZ/2020